



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

931913-22/2026

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/ RJ (931913)

OBJETO

Prestação de serviços de empresa especializada na organização e realização de eventos

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 50.175,20 (cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **02/09/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
5. HABILITAÇÃO	8
6. CONTRATAÇÃO	8
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 931913-22/2026

(Processo Administrativo n.º 265/2026)

Torna-se público que a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL**, realizará Dispensa de Licitação, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Decreto nº 2.712, de 2023., e demais normas aplicáveis.

Data da final do recebimento das propostas: 02/09/2026

Link: <https://www.prevsul.rj.gov.br/site/muralavisos.php>

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a **prestação de serviços de empresa especializada na organização e realização de evento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas enviadas pelos interessados para o e-mail: compras.prevsul@gmail.com, bem como por meio de contato direto da Administração Pública por comunicação eletrônica (e-mail) ou ofícios para empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.
 - 2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso ao seu e-mail oficial, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.1.2. Não será concedido tratamento diferenciado da Lei Complementar 123, de 2006.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. consórcios.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail: compras.prevsul@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar por meio de Declaração Unificada que trata sobre ciência e inexistência de impeditivos relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pela proposta formulada, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar nos autos da Declaração Unificada que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o período de recebimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo o agente de contratações poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail oficial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as disposições deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.4.1. SICAF;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. conter vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 04 (quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Dispensa de Licitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail: compras.prevsul@gmail.com, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), por meio do envio de e-mail ou por outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1. a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a mesma será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. A data máxima para recebimento de proposta será divulgada no sítio eletrônico oficial da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 8.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada; e
- 8.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de agosto de 2026.

JULIA ALMEIDA DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA N° 008/2026
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
(Processo Administrativo n°. 265/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de Serviços de Empresa Especializada na organização e realização de evento**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	01	Prestação de serviços de buffet para o 2º Encontro dos Aposentados e Pensionistas do Prevsul conforme especificações abaixo: Salgados assados e fritos: • Barquete de frango defumado; • Bombom salgado de bacon com ameixa; • Pastel de forno de frango; • Esfiha de carne; • Coxinha de frango; • Bolinha de queijo; • Enroladinho de presunto e queijo; • Croquete de carne; • Espetinho de frango com molho; • Ovos de codorna ao molho rose. Mini porções (servidos em ramequim de porcelana branca): • Risoto de filé mignon; • Escondidinho de carne seca. Ilha de massas: • Penne – molhos branco e bolonhesa. Doces: • Bolo de corte – massa branca com recheio de doce de leite e leite ninho; • Docinhos – brigadeiro gourmet e beijinho. Bebidas: • Refrigerantes – Coca-Cola e guaraná Antarctica (zero e comum); • Sucos (à definir); • Água mineral. Adicionais: • Serviço de garçons; • Louças – pratos brancos de jantar e sobremesa, copos de vidros e talheres de aço; • Toalhas brancas para as mesas com caminho verde oliva; Arranjos de flores brancas para as mesas e decorações.	12807	Pessoa	550	R\$ 76,63	R\$ 42.146,50
	02	Locação de Espaço físico para Eventos: Trata-se de disponibilização de espaço físico, com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 550 pessoas sentadas, cozinha equipada, banheiros e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento,	14591	UND	01	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00

		o local deverá estar devidamente registrado.					
03		Locação de mesas de pvc na cor branca medindo aproximadamente 90cm x 94cm x 1,30cm (AxLxC). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.	20460	UND	138	R\$ 9,40	R\$ 1.297,20
04		Locação cadeiras de PVC sem apoio de braço na cor branca com peso mínimo suportado de 120 kg, 70cm x 70cm (AxL). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.	20460	UND	550	R\$ 6,33	R\$ 3.481,50
Valor Total:							R\$ 50.175,20

1.2. O prazo de vigência da contratação vigorará da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2026**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. Trata-se de serviço comum, de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à prestação de serviços de buffet para a realização do 2º Encontro dos Aposentados e Pensionistas do Prevsul.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíba do Sul (PREVSUL), autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tem por finalidade assegurar aos servidores públicos municipais e a seus dependentes os benefícios previdenciários previstos em lei, nos termos do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal instituidora do regime. Além da concessão e manutenção de aposentadorias e pensões, compete ao Instituto zelar pelo relacionamento permanente com seu corpo de segurados e beneficiários, promovendo ações de comunicação, educação previdenciária e valorização desse público, em consonância com as diretrizes de governança aplicáveis aos RPPS, notadamente as estabelecidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**.
- 2.2. Neste sentido, verifica-se a necessidade de fortalecer o vínculo institucional entre o PREVSUL e os servidores inativos e pensionistas a ele vinculados, público que, após anos de dedicação à Administração Pública, passa a manter com o Instituto sua principal relação com o Poder Público municipal. A ausência de ações periódicas de reconhecimento e aproximação enfraquece esse vínculo, dificulta a atualização cadastral e o recadastramento anual, reduz a efetividade dos canais de comunicação do Instituto e compromete a percepção de cuidado e de responsabilidade institucional que deve orientar a atuação de uma entidade previdenciária.
- 2.3. A necessidade identificada consiste, portanto, na promoção anual de ação institucional de valorização e reconhecimento dos aposentados e pensionistas, destinada a homenagear os relevantes serviços prestados à Administração Pública, proporcionar momento de convivência e integração entre os beneficiários e aproximá-los da gestão do Instituto. Iniciativas dessa

natureza contribuem para o bem-estar dos segurados, favorecem o acesso a informações previdenciárias e reforçam a transparência e a humanização da gestão do RPPS.

- 2.4. O atendimento dessa necessidade reverte-se em benefício direto ao interesse público, na medida em que consolida a confiança dos beneficiários na gestão previdenciária municipal, estimula a participação dos inativos e pensionistas nas ações do Instituto e materializa o princípio da dignidade da pessoa humana, no tratamento dispensado àqueles que dedicaram sua vida funcional ao serviço público.

Fundamentação

- 2.5. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização dada pelo [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).
- 2.6. Os valores indicados na Tabela acima perfazem o somatório de **R\$ 48.933,86 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**, o que se encontra amplamente dentro do limite legal para dispensa.
- 2.7. A doutrina especializada corrobora a validade da dispensa em tais situações. Marçal Justen Filho afirma que "*a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 170).
- 2.8. Rafael Oliveira também destaca que os custos administrativos de um processo licitatório, somados à morosidade, tornam antieconômica a sua exigência quando o valor contratado é reduzido (OLIVEIRA, Rafael. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Método, 2023).
- 2.9. Deste modo, a adoção da dispensa promove celeridade, economia e eficiência administrativa, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.
- 2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme **Identificador de Contratação Futura nº 931913-22/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição da Solução como um todo

- 3.1. A solução identificada para o atendimento da necessidade descrita consiste na contratação de serviços de empresa especializada na organização e realização de evento, destinada ao 2º Encontro dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, com capacidade estimada para 550 (quinhentas e cinquenta) pessoas. A solução não se resume ao fornecimento isolado de bens ou insumos, mas compreende a entrega integral de um evento realizado, cabendo à contratada a disponibilização do espaço físico adequado, o serviço de alimentação, o mobiliário, a louça, a ambientação e o pessoal de atendimento, bem como a montagem, a operação e a desmontagem de toda a estrutura, sob responsabilidade técnica única e integral.
- 3.2. A adequação da solução decorre de sua aptidão para materializar o relacionamento permanente entre o Instituto e seu corpo de aposentados e pensionistas, público que mantém no Prevsul sua principal relação com o Poder Público municipal. O encontro presencial proporciona ambiente de convivência e integração entre os beneficiários, favorece a

atualização cadastral e o recadastramento anual, amplia a efetividade dos canais de comunicação do Instituto e reforça as diretrizes de governança, transparência e humanização da gestão aplicáveis aos Regimes Próprios, notadamente as estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

- 3.3. Elemento central da solução é a atuação da contratada como elo de articulação entre os três componentes materiais do evento, quais sejam o serviço de alimentação, o espaço físico e a disponibilização de assentos em quantidade satisfatória. Esses componentes guardam entre si dependência recíproca e não admitem gestão isolada. O dimensionamento do buffet pressupõe o número exato de participantes acomodados, a disposição das mesas condiciona o fluxo de serviço e a circulação no salão, e a área útil do espaço limita simultaneamente o quantitativo de assentos e a operação da equipe de atendimento. Cabe à contratada compatibilizar essas variáveis entre si e responder por elas perante a Administração como interlocutora única, incumbindo-lhe promover a vistoria prévia, definir a distribuição do mobiliário, ajustar o serviço à configuração do salão e assegurar a sincronia entre montagem, operação e desmontagem.
- 3.4. Essa concentração exonera a Administração de exercer, ela própria, a função de coordenação entre prestadores distintos, atribuição alheia às competências finalísticas do Instituto e incompatível com seu quadro funcional reduzido, no qual os mesmos servidores acumulam as atividades de contratação com as demais rotinas previdenciárias e administrativas. Adotada solução fragmentada, qualquer descompasso entre a liberação do espaço, a montagem dos assentos e a operação do buffet recairia sobre a Administração, tanto na identificação do responsável quanto na correção tempestiva da falha, em evento que não admite reagendamento. Com a contratação agrupada, a responsabilidade pelo resultado permanece indivisa e a fiscalização se concentra na verificação da entrega final.
- 3.5. A suficiência dos assentos constitui requisito autônomo da solução, e não mero item acessório. O evento se dirige à totalidade dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto, acrescida dos servidores, das autoridades e dos acompanhantes presentes, de modo que o quantitativo disponibilizado deve alcançar todos os participantes, sem recurso a acomodação em pé ou a revezamento de lugares. A composição da solução considera, ainda, o perfil do público destinatário, majoritariamente composto por pessoas idosas, do que decorrem as exigências de acomodação sentada para a totalidade dos participantes, instalações sanitárias adequadas, ambiente acolhedor, circulação desimpedida entre as mesas e serviço assistido de atendimento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.741/2003.
- 3.6. Neste contexto, o resultado pretendido pela Administração é o evento realizado a contento, e não a soma de fornecimentos autônomos, de modo que a alimentação, o espaço, o mobiliário e o serviço de atendimento constituem meios de execução de uma prestação única, cuja qualidade se afere pelo conjunto.

Ciclo de Vida do Objeto

- 3.7. Por se tratar de prestação de serviço com execução concentrada em data e local determinados, o ciclo de vida do objeto não se confunde com o de bens submetidos a controle patrimonial, correspondendo às fases de execução da solução contratada, na seguinte ordem:

Planejamento e Definição da Data → Contratação → Vistoria e Ajustes Prévios → Montagem da Estrutura → Realização do Evento → Desmontagem e Devolução do Espaço → Recebimento Definitivo e Atesto → Encerramento Contratual

- 3.8. A solução se exaure com a realização do evento e o cumprimento integral das obrigações contratuais, não havendo fase de guarda, armazenamento, manutenção, substituição ou desfazimento a cargo do Instituto. Todos os bens empregados na execução, compreendidos o espaço físico, as mesas, as cadeiras, as louças, os talheres, as toalhas, os arranjos e os demais utensílios, permanecem sob titularidade da contratada e a ela retornam após a desmontagem, razão pela qual não ingressam no patrimônio da autarquia, não se sujeitam a tombamento e não geram, para o Instituto, encargos de conservação, manutenção ou destinação final.
- 3.9. A insubstituibilidade da data de realização integra a própria solução, uma vez que o evento não admite reagendamento sem prejuízo à sua finalidade institucional, o que impõe a execução das etapas de montagem, operação e desmontagem em janela temporal rigorosamente delimitada e confere à pontualidade da prestação a condição de elemento essencial do objeto.
- 3.10. Os resíduos gerados durante a execução, compreendidos os restos alimentares, as embalagens e os materiais descartáveis, serão retirados e destinados pela contratada, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, sem ônus adicional ao Instituto e sem transferência de passivo ambiental à Administração.

Da Especificação do Serviço

- 3.11. Na hipótese de divergência entre a descrição constante do CATSER e a especificação técnica detalhada prevista no Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento, por refletirem de forma precisa a necessidade administrativa identificada pelo Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, devendo os fornecedores observar integralmente as características, composições, quantitativos, padrões de apresentação e demais requisitos expressamente descritos neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, durante a execução do objeto, medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
- 4.1.1. priorização de materiais e utensílios reutilizáveis ou recicláveis, sempre que tecnicamente viável;
 - 4.1.2. atendimento das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010;
 - 4.1.3. redução da utilização de plásticos descartáveis de uso único, quando houver alternativa compatível;
 - 4.1.4. adoção de boas práticas para evitar o desperdício de alimentos e de outros insumos;

4.1.5. acondicionamento, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente; e

4.1.6. observância das normas de higiene, manipulação, conservação e transporte de alimentos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. No âmbito da presente contratação, não há indicação de qualquer marca ou modelo de referência, sendo a ilustração constante da tabela abaixo utilizada de forma meramente exemplificativa para a definição dos itens:

Ilustração do que se espera acerca dos itens 3 e 4 do Termo de Referência

Item	Descrição	Imagem
1	Mesa de pvc na cor branca	
2	Cadeira de pvc na cor branca	

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do [art. 122 da Lei nº 14.133/2021](#), nas seguintes condições:

4.3.1. A admissão da subcontratação parcial decorre da natureza compósita do objeto, que reúne em grupo único, o fornecimento de alimentação e parcelas de natureza diversa, consistentes na disponibilização de espaço físico e na locação de mesas e cadeiras. Ainda que a execução coordenada dessas parcelas seja indispensável ao

resultado pretendido, elas não guardam identidade técnica entre si, e não corresponde à prática do mercado que um mesmo agente econômico detenha, simultaneamente, estrutura de cozinha industrial, imóvel próprio com capacidade para quinhentas e cinquenta pessoas e parque de mobiliário em quantidade suficiente. A vedação integral da subcontratação restringiria o universo de interessados sem acréscimo de segurança ao Instituto, uma vez que a responsabilidade pela execução permanece integralmente com a contratada em qualquer hipótese.

- 4.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da parcela principal, assim considerada a execução do buffet, correspondente ao item 1 do Termo de Referência. A vedação se justifica porque o fornecimento de alimentação constitui o núcleo da contratação, representa 84% do valor total estimado, concentra os maiores riscos sanitários.
- 4.3.3. Será admitida a subcontratação das parcelas complementares, tais como a disponibilização do espaço físico, o fornecimento de mes, as estruturas temporárias e de montagem, a sinalização, os equipamentos e os acessórios, desde que a subcontratada detenha qualificação técnica adequada à parcela que executará e que os bens e serviços atendam integralmente às especificações e condições previstas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no contrato.
- 4.3.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Instituto, mediante requerimento escrito da contratada instruído com a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a ser avaliada e juntada aos autos, na forma do [art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), e com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja manutenção será exigida durante todo o período de execução da parcela subcontratada.
- 4.3.5. A **subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total** da contratação, ressalvada, em qualquer hipótese, a vedação de que trata o subitem 4.3.2.
- 4.3.6. A obtenção, pela contratada, de bens ou de espaço junto a terceiros mediante locação, cessão ou aquisição, para emprego na execução do objeto, constitui meio de execução e não configura subcontratação, salvo quando o terceiro também executar parcela do serviço perante o Instituto.
- 4.3.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses do [art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como daquela que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade, não exigirá garantia de execução.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de buffet para atendimento ao evento institucional, conforme as especificações, quantidades, local, data e horário definidos neste Termo de Referência:
- 5.1.1. Data e hora do início do evento: 30 de outubro de 2026, das 16:00 às 21:00 horas;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, e procedimentos a serem realizados para a execução do evento;
 - 5.1.3. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realizar a montagem dos equipamentos, utensílios e demais estruturas necessárias à adequada prestação dos serviços, garantindo que tudo esteja concluído antes do início do evento;
 - 5.1.4. Durante a realização do evento, a contratada deverá manter equipe em número suficiente para assegurar o atendimento aos participantes, realizando a reposição contínua dos alimentos, bebidas, utensílios e demais itens previstos no cardápio, de modo a garantir a qualidade dos serviços durante todo o período de execução;
 - 5.1.5. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, toalhas, louças, talheres, copos, recipientes, mesas de apoio, bem como a mão de obra necessária à execução dos serviços, correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
 - 5.1.6. Concluído o evento, a contratada deverá proceder à desmontagem da estrutura utilizada, recolher os materiais e equipamentos empregados, realizar a limpeza dos espaços utilizados em decorrência da prestação dos serviços e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados na seguinte data: 30 de outubro de 2026.
- 5.3. Horário de duração do evento: 16:00 às 21:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Materiais a serem disponibilizados para a entrega do Item 1 do TR

Item	Descrição	Imagem
------	-----------	--------

01	Copos de Cristal – Aproximadamente 380ml	
03	Taça para Suco, Refrigerante e afins – Aproximadamente 315ml	Diâmetro: 71mm  189mm Vol: 315ml
04	Bandejas de Inox	
05	Jarra de vidro – aproximadamente 2l	

06	Talheres em Inox – Garfo, Faca, Colher e Colher para sobremesa	
07	Guardanapos de Papel – folha dupla	
08	Guardanapos de Pano	
09	Pratos de porcelana – Sobremesa e Refeição	

10	Rechaud – 4 cubas ou superiores, de acordo com o entendimento da empresa.	
----	---	--

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Contratual

- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acompanhamento de Execução de Serviços, disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.1.4. A utilização do Acompanhamento de Execução do Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão prestados pela contratada, no dia indicado neste Termo de Referência para o evento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do início do serviço e de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato desde que exista o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do documento de acompanhamento de execução de serviço (Anexo I);
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização detalhar a inexecução no acompanhamento de execução de serviços, visando que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão prestados de forma definitiva no dia 30 de outubro de 2026, indicado como dia do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no que cerca o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o atesto de cumprimento do fiscal.
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir detalhamento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Do Critério de Julgamento

- 8.2. Para a presente contratação, adota-se o critério de julgamento de **menor preço global do agrupamento formado**, com fundamento no [art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), reunindo-se em grupo único os itens relativos ao serviço de buffet, à locação de espaço físico e à locação de mesas e cadeiras.
- 8.3. A opção pelo agrupamento decorre da interdependência técnica e operacional dos itens que compõem o objeto. Trata-se de evento único, a ser realizado em data e local determinados, no qual o serviço de alimentação, o espaço físico e o mobiliário constituem parcelas indissociáveis de uma mesma solução, cuja execução exige planejamento integrado, compatibilidade dimensional e logística entre os elementos e perfeita sincronia na montagem, na operação e na desmontagem da estrutura. A adjudicação fragmentada a fornecedores distintos criaria interfaces de responsabilidade de difícil delimitação, com risco concreto de descompasso entre a disponibilização do espaço, a montagem do mobiliário e a operação do buffet, hipótese em que eventual falha de um contratado comprometeria integralmente a execução dos demais e inviabilizaria o próprio evento, que não admite reagendamento sem prejuízo à sua finalidade institucional.
- 8.4. A concentração do objeto em um único contratado assegura, ainda, responsabilidade única e integral pela execução, facilitando a fiscalização contratual e a eventual responsabilização por inexecução, aspecto especialmente relevante diante do quadro funcional reduzido do Instituto, que não comporta a gestão e a fiscalização simultânea de múltiplos contratos para um mesmo evento. Sob o prisma econômico, o agrupamento favorece a obtenção de ganho de escala, uma vez que fornecedores do ramo de eventos usualmente ofertam soluções integradas de alimentação, espaço e estrutura, com preços globais mais vantajosos do que a soma das contratações isoladas, além de reduzir os custos administrativos inerentes à condução de procedimentos e contratos paralelos.
- 8.5. A medida encontra amparo no [art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que condiciona o parcelamento do objeto à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica, impondo à Administração a consideração da responsabilidade técnica pela execução e do custo de gestão de múltiplos contratos frente aos eventuais benefícios da divisão. No caso concreto, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável, ante a unicidade do evento e a indissociabilidade de suas parcelas, tampouco economicamente vantajoso, pelas razões expostas.
- 8.6. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global é a solução que melhor concilia a segurança da execução, a eficiência administrativa e a economicidade, sem prejuízo da competitividade, considerando a ampla existência de fornecedores no mercado aptos a ofertar a solução completa.

Regime de execução

- 8.7. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

- 8.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Documentação complementar para cooperativas

- 8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.35. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.35.1. ata de fundação;
 - 8.35.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 8.35.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.35.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 8.35.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 8.35.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 8.35.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 8.37.1.1. atestado(s) que comprove(m) a experiência mínima de fornecimento de buffet de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo expresso no item 1 do termo de referência;
- 8.37.1.2. atestado(s) que comprove(m) a locação de espaço físico que comporte 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas; e
- 8.37.1.3. atestado(s) que comprove(m) a locação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens 3 e 4 do termo de referência.
- 8.37.1.3.1. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de espaço físico, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.
- 8.37.2. Não será permitido o somatório de atestados, uma vez que a execução simultânea dos serviços exige a demonstração de experiência integrada em gerenciamento e organização, de modo que a apresentação de atestados distintos poderia não comprovar, de forma suficiente, a expertise da empresa para a execução coordenada do objeto, conforme o interesse público.
- 8.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.175,20 (cinquenta mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/ RJ.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 07.001;
- II) Fonte de Recursos: 802;
- III) Programa de Trabalho: 09.272.702.2.136;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Código Reduzido: 25.

Paraíba do Sul/RJ, 27 de agosto de 2026

JULIA ALMEIDA DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio de Licitações



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ANEXO I

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL PREVSUL														
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO														
Nº do Contrato:	Empenho: Nº da Nota fiscal:													
Contratada:	CNPJ:													
Objeto da contratação / Descrição dos serviços / Finalidade:														
1. Responsável pela fiscalização/demandante do serviço:														
Nome do responsável pela fiscalização	Matrícula													
Nome	Matrícula													
2. Da execução														
Relatar a forma como foram prestados os serviços, consoante aos termos pactuado no termo de referência e anexos, bem como os problemas detectados.														
3. Ocorrências e as respectivas providências:														
Relatar as providências adotadas para a solução dos problemas detectados na execução, bem como anexar os documentos expedidos à contratada.														
4. Detalhamento dos dados para desembolso:														
<table border="1"><thead><tr><th>Nº NOTA FISCAL</th><th>DATA DA NOTA FISCAL</th><th>Nº EMPENHO</th><th>Nº DO CONTRATO</th><th>VALOR (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>					Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	Nº EMPENHO	Nº DO CONTRATO	VALOR (R\$)					
Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	Nº EMPENHO	Nº DO CONTRATO	VALOR (R\$)										
5. Dos resultados:														
Informar se os problemas apontados foram sanados ou não, e quais as consequências e/ou encaminhamentos; Informar se as pessoas/instituições envolvidas cumpriram o que foi acordado no contrato e se o objetivo do mesmo até o presente momento foi alcançado Indicar motivadamente o interesse na manutenção ou não do contrato.														

Paraíba do Sul/ RJ, <dia> de <mês> de 2026.

NOME DO FISCAL
Cargo



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

MINUTA DE CONTRATO (SERVIÇO SEM MO EXCLUSIVA)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
(Processo Administrativo nº/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA
DO SUL E

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL**, com sede na Avenida Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Palhas na cidade Paraíba do Sul/ Rio de Janeiro, CEP 25850-000, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela Diretora Presidente, Elis da Costa Cândido, nomeada pelo(a), publicado(a) no **Diário Oficial do Município de Paraíba do Sul**, na edição do dia, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n...../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de buffet para o 2º Encontro dos Aposentados e Pensionistas do Prevsul conforme especificações abaixo: Salgados assados e fritos: • Barquete de frango defumado; • Bombom salgado de bacon com ameixa; • Pastel de forno de frango; • Esfiha de carne; • Coxinha de frango; • Bolinha de queijo; • Enroladinho de presunto e queijo; • Croquete de carne; • Espetinho de frango com molho; • Ovos de codorna ao molho rosê.	12807	Pessoa	550	R\$	R\$

	Mini porções (servidos em ramequim de porcelana branca): • Risoto de filé mignon; • Escondidinho de carne seca. Ilha de massas: • Penne – molhos branco e bolonhesa. Doces: • Bolo de corte – massa branca com recheio duplo de doce de leite e leite ninho; • Docinhos – brigadeiro gourmet e beijinho. Bebidas: • Refrigerantes – coca-cola e guaraná antártica (zero e comum); • Sucos (à definir); • Água mineral. Adicionais: • Serviço de garçons; • Louças – pratos brancos de jantar e sobremesa, copos de vidros e talheres de aço; • Toalhas brancas para as mesas com caminho verde oliva; • Arranjos de flores brancas para as mesas e decorações.					
02	Locação de Espaço físico para Eventos: Trata-se de disponibilização de espaço físico, com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 550 pessoas sentadas, cozinha equipada, banheiros e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado.	14591	UND	01	R\$	R\$
03	Locação de mesas de pvc na cor branca medindo aproximadamente 90cm x 94cm x 1,30cm (AxLxC). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.	20460	UND	138	R\$	R\$
04	Locação cadeiras de PVC sem apoio de braço na cor branca com peso mínimo suportado de 120 kg, 70cm x 70cm (AxL). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.	20460	UND	550	R\$	R\$
Valor Total:					R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

- 2.3. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
- 2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - 2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - 2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - 2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
 - 2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
 - 2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

- 2.9. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) Prestação de serviços de buffet para o 2º Encontro dos Aposentados e Pensionistas do Prevsul conforme especificações contidas no Termo de Referência.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Locação de Espaço Físico para Eventos que comporte 550 pessoas, conforme disposições do Termo de Referência;

b) Locação de mesas de pvc na cor branca medindo aproximadamente 90cm x 94cm x 1,30cm (AxLxC), conforme disposições do Termo de Referência; e

c) Locação cadeiras de PVC sem apoio de braço na cor branca com peso mínimo suportado de 120 kg, 70cm x 70cm (AxL), conforme disposições do Termo de Referência.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../.....

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Setor Jurídico Previdenciário do PREVSUL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de
- 8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

- 9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária,



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

- 11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.11. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.12. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.13. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- 11.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.21. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.26. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa**:
 - 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1** a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.6.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

~~13.5.1.~~ *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

- 13.6. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

OU

- 13.7. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

- 13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.12.3. Das indenizações e multas.

- 13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

- 13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Código Reduzido:
- VI. N° da Reserva Orçamentária:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Paraíba do Sul/ Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul/RJ, [dia] de [mês] de 2026.

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Elis da Costa Cândido
Diretora Presidente

Empresa
Sócio(a) ou Representante

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2026

A Empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ nº. (**CNPJ**), localizada à (**ENDEREÇO**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portadora(a) da Cédula de Identidade nº (**Nº RG**) e do CPF nº (**Nº CPF**), **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- II. Declaro que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Declaro que não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul;
- IV. Declaro que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- V. Declaro que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;
- VI. Declaro que a proponente não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII. Declaro que assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- VIII. Declaro o cumprimento quanto as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- IX. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARAMOS, ainda que:

() Cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido direcionado à microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

() Não cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido direcionado à microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Local], dia [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal
Cargo



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xxxx/2026

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante da Dispensa de Licitação ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência).

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____
Dados Bancários: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	01	Prestação de serviços de buffet para o 2º Encontro dos Aposentados e Pensionistas do Prevsul conforme especificações abaixo: Salgados assados e fritos: • Barquete de frango defumado; • Bombom salgado de bacon com ameixa; • Pastel de forno de frango; • Esfiha de carne; • Coxinha de frango; • Bolinha de queijo; • Enroladinho de presunto e queijo; • Croquete de carne; • Espetinho de frango com molho; • Ovos de codorna ao molho rose. Mini porções (servidos em ramequim de porcelana branca): I. Risoto de filé mignon; II. Escondidinho de carne seca. Ilha de massas: • Penne – molhos branco e bolonhesa. Doces: • Bolo de corte – massa branca com recheio de doce de leite e leite ninho; • Docinhos – brigadeiro gourmet e beijinho. Bebidas: • Refrigerantes – Coca-Cola e guaraná Antarctica (zero e comum); • Sucos (à definir); • Água mineral. Adicionais: • Serviço de garçons; • Louças – pratos brancos de jantar e sobremesa, copos de vidros e talheres de aço; • Toalhas brancas para as mesas com caminho verde oliva;	12807	Pessoa	550	R\$	R\$



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Av. Bento Gonçalves Pereira, nº. 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

		Arranjos de flores brancas para as mesas e decorações.					
	02	Locação de Espaço físico para Eventos: Trata-se de disponibilização de espaço físico, com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 550 pessoas sentadas, cozinha equipada, banheiros e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar devidamente registrado.	14591	UND	01	R\$	R\$
	03	Locação de mesas de pvc na cor branca medindo aproximadamente 90cm x 94cm x 1,30cm (AxLxC). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.	20460	UND	138	R\$	R\$
	04	Locação cadeiras de PVC sem apoio de braço na cor branca com peso mínimo suportado de 120 kg, 70cm x 70cm (AxL). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.	20460	UND	550	R\$	R\$
Valor Total:							R\$

Declaramos conhecer a legislação de referência desta dispensa de licitação e que o serviço será prestado de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por (mínimo 60 dias), a contar da data da realização da dispensa de licitação, para assinatura do Termo de Contrato ou emissão de documento equivalente.

<Local>, <dia> de <mês> de 2026

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante